



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 11 de abril de 2025.

Mensagem nº 29/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 050 /2025

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos da Administração Pública Municipal, em estrita observância ao disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa para tais operações no âmbito orçamentário.

O remanejamento proposto decorre da Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2025, que reestruturou significativamente a organização administrativa do Município de Curvelo, com impacto direto na alocação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Passando ao objeto específico da matéria ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa, a mencionada reforma instituiu e incluiu novas secretarias municipais, a saber: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Agronegócio. Essa reestruturação visa fortalecer a gestão pública, aprimorar a capacidade de atendimento às demandas da população e assegurar uma gestão mais integrada, técnica e eficiente dos serviços públicos ofertados.

Simultaneamente à criação de novas pastas, promoveu-se a revisão da divisão interna da então Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, cuja natureza abrangente e heterogênea passou a demandar uma divisão mais especializada. Assuntos que até então estavam sob sua alçada — como demandas sociais, de meio ambiente, agronegócio e articulação governamental — passaram a exigir estruturas próprias, mais específicas e organizadas, condizentes com o grau de complexidade e desenvolvimento que o Município vivencia.

Dessa forma, o remanejamento orçamentário proposto no presente Projeto de Lei não acarreta aumento de despesas, tampouco compromete o equilíbrio fiscal, tratando-se apenas de um ajuste técnico necessário para garantir a execução orçamentária de acordo com a nova estrutura administrativa definida por Lei.

A autorização legislativa aqui pleiteada assegura a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível para viabilizar, na prática, a transição entre a estrutura anterior e a atual, promovida pela reforma.

Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesas, tratando-se exclusivamente de remanejamento das ações, conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação deste, considerando a modernização e eficiência da Administração Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Danilo Santos Xavier Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 11/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043851** e o código CRC **4D647A1F**.

Referência: Processo nº 8.08.000209/2025-0

SEI nº 0043851



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050 /2025

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DO  
REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.

Art. 1º Fica autorizada a realocação de dotações orçamentárias através do remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Parágrafo único. O remanejamento autorizado por esta Lei fundamenta-se no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e tem por finalidade adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025 à estrutura administrativa definida na Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2025.

Art. 2º As ações orçamentárias vinculadas à unidade orçamentária 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.02 – Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.15 – Secretaria Municipal de Agronegócio.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar a subunidade 02.15.01 – Secretaria Municipal de Agronegócio, sendo elas:

- I – 20.608.2707.1017 - Extensão Rede Energia Elétrica Rural;
- II – 20.608.2707.2071 - Manutenção de Convênio com IMA;
- III – 20.608.2707.2072 - Manutenção Atividade Agricultura, Pecuária;
- IV – 20.608.2707.2083 - Manutenção Convênio com EMATER.

Art. 3º As ações orçamentárias vinculadas à unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.07 – Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.16 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar subunidade 02.16.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo elas:

- I – 08.122.0408.2325 - Gestão Administrativa Fundo Assistência Social;
- II – 04.122.0408.2335 - Departamento da Juventude Curvelana;

- III – 08.364.2707.2076 - Parceria Associação de Alunos do Ensino;
- IV – 08.422.2707.2286 - Ações de Proteção aos Direitos Humanos;
- V – 16.122.1601.2346 - Manutenção Conselho Municipal Habitação;
- VI – 23.122.2704.2281 - Programa Jovem Aprendiz.

Art. 4º As ações orçamentárias vinculadas à unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.03 – Fundo Municipal de Assistência Social, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.16 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar a subunidade 02.16.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, sendo elas:

- I – 08.122.0408.2252 - Parceria Entidades Promoção Humana;
- II – 08.122.0408.2326 - Bloco de Gestão do Suas;
- III – 08.122.2707.2327 - Bloco Gestão Programa Bolsa Família Cad. Único;
- IV – 08.122.2707.2328 - Fortalecimento do Controle Social;
- V – 08.242.2707.2089 - Parceria Entidade Atenção Pessoa Deficiente;
- VI – 08.244.0408.2330 – Procadsuas;
- VII – 08.244.2707.2097 - Parceria Entidade Caráter Assistencial Geral;
- VIII – 08.244.2707.2179 - Manutenção Central Conselhos Municipais;
- IX – 08.244.2707.2214 - Parceria Projetos Comunitários;
- X – 08.244.2707.2258 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento - Família Acolhedora;
- XI – 08.244.2707.2329 - Gestão dos Benefícios Eventuais;
- XII – 08.245.2707.2331 - Bloco da Proteção Social Básica;
- XIII – 08.245.2707.2332 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade;
- XIV – 08.245.2707.2333 - Primeira Infância SUAS - Criança Feliz;
- XV – 08.245.2707.2334 - Execução Emendas Parlamentares para Assistência Social.

Art. 5º As ações orçamentárias vinculadas à unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.16 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar subunidade 02.16.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo elas:

- I – 08.243.2707.2075 - Manutenção do Conselho Tutelar;
- II – 08.243.2707.2101 - Manutenção Atividades de Atenção Criança e Adolescente;

III – 08.243.2707.2103 - Parceria com Entidade Atenção Criança e Adolescente.

Art. 6º As ações orçamentárias vinculadas à unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.10 – Fundo Municipal do Idoso, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.16 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar subunidade 02.16.05 – Fundo Municipal do Idoso, sendo elas:

I – 08.241.2707.2306 - Manutenção de Atividades de Atenção à Pessoa Idosa;

II – 08.241.2707.2336 - Parceria Entidades Atenção Pessoa Idosa.

Art. 7º As ações orçamentárias vinculadas à unidade 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.01 – Secretaria Municipal Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, serão remanejadas para a unidade orçamentária 02.17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo passam a integrar subunidade 02.17.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo elas:

I – 18.541.2709.1012 - Implantação de Parques Municipais;

II – 18.541.2709.2079 - Manutenção Atividades de Proteção ao Meio Ambiente;

III – 18.541.2709.2290 - Manutenção Coleta Seletiva.

Art. 8º A ação orçamentária 18.541.2707.2249 – Parceria com Entidades de Proteção Ambiental, originada da unidade orçamentária 02.05 – Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, subunidade 02.05.07 – Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, será remanejada para a unidade orçamentária 02.17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo recepcionada pela Subunidade 02.17.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os valores a serem remanejados deverão observar os limites dos saldos disponíveis em cada dotação orçamentária, por elemento de despesa e por ação, na data da efetivação do remanejamento.

§ 1º O registro contábil do remanejamento autorizado por esta Lei dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser executadas no respectivo órgão de origem.

§ 3º Na hipótese de opção pela execução das despesas empenhadas e não liquidadas na Secretaria que recepcionar a ação, os respectivos empenhos deverão ser previamente anulados, antes da efetivação do remanejamento realizado.

§ 4º As despesas decorrentes de contratos administrativos deverão ser ajustadas por meio de apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de abril de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 11/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043852** e o código CRC **05CDA54D**.